



0092/2016

12.9.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a «guerra da pesca» e a segurança dos pescadores

Michela Giuffrida (S&D), Andrea Cozzolino (S&D), Neoklis Sylikiotis (GUE/NGL), Nicola Caputo (S&D), Alfred Sant (S&D), Raffaele Fitto (ECR), Marlene Mizzi (S&D), Takis Hadjigeorgiou (GUE/NGL), Theodoros Zagorakis (PPE), Roberta Metsola (PPE), Patricija Šulin (PPE)

Caduca no dia: 12.12.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a «guerra da pesca» e a segurança dos pescadores¹

1. A pesca é um recurso natural e renovável, uma parte do nosso património comum (artigo 38.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia), que todos devem respeitar. No entanto, na área de mar entre as costas sul da Itália e da Líbia (uma extensão de apenas 205 km), os pescadores europeus têm de cumprir os requisitos rigorosos previstos pela legislação da UE, ao passo que os pescadores da Líbia, da Tunísia e de outros países não são obrigados a respeitar quaisquer regras de pesca.
2. Além disso, são muito frequentes os atos de violência ocorridos nesta área, tais como a apreensão de navios de pesca por unidades navais dos países costeiros do Norte de África, a detenção forçada de pescadores em prisões líbias e várias mortes causadas por disparos.
3. A UE é responsável por garantir o respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos sociais e económicos dos pescadores. Os direitos de pesca são cruciais para o desenvolvimento da pesca responsável e sustentável, e todos os Estados são instados a respeitar plenamente os direitos políticos, civis, sociais e em matéria de segurança dos pescadores.
4. A reforma da política comum das pescas sublinha o grande interesse da União numa governação simplificada.
5. A Comissão é, por isso, instada a acompanhar de perto estes direitos e a identificar, em estreita cooperação com os Estados-Membros, possíveis formas de proteger a segurança dos pescadores.
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.